



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2020

Processo nº 59336.000573/2020-46

Unidade Gestora: [CGCP](#)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE E AO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO (CFA), VISANDO O O COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES E O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE MELHORIA DA GESTÃO MUNICIPAL

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco L, Edifício Conselho Federal de Administração, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.070-932, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 34.061.135/0001-89, doravante denominado **CFA**, por seus representantes abaixo assinados ; e a

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, Autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 125, de 03 de janeiro de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o 09.263.130/0001-91, com sede na Av. Eng. Domingos Ferreira, 1967, Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, ora designada simplesmente Sudene, neste ato, por seu representante abaixo assinado.

Cada um dos participantes também denominados individualmente “Partícipe” e conjuntamente “Partícipes”, que no uso de suas atribuições, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado apenas ACT, sujeitando-se os partícipes e seus sucessores às disposições contidas, no que couber, à Lei nº 8.666/1993 e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Estabelecer apoio às atividades de interesse comum voltadas para a profissionalização da gestão pública e o desenvolvimento de ações conjuntas de capacitação, melhoria da gestão, de fortalecimento da comunicação e transparência relativas ao Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) e a Agenda Estratégica para o Nordeste, visando a promoção do desenvolvimento sustentável; a ocupação de vazios estratégicos; a integração da população à cidadania; a melhoria do padrão de vida das populações; a modernização do sistema de gestão municipal e o fortalecimento das

atividades econômicas estaduais e municipais da Área de Atuação da Sudene.

1.2. A elaboração de cenários da atual prestação de serviços ao cidadão e gestão pública municipal, alicerçado nos dados públicos de plataformas base do Índice CFA de Governança Pública (IGM/CFA) tem como objetivo:

- a) Elaboração de diagnóstico acerca do desempenho da governança municipal, para correção e aperfeiçoamento das gestões municipais da Área de Atuação da Sudene.
- b) Promover a utilização do IGM/CFA como ferramenta de gestão para os governos municipais na Área de Atuação da Sudene.
- c) Desenvolver e promover soluções a serem aplicadas em busca da melhoria das gestões públicas municipais.
- d) Agregar as ferramentas do IGM/CFA e do Ranking de Qualidade dos Gastos elaborado pela Sudene ao Programa Mais Gestão Municipal promovido pela Sudene.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

2.1. O presente ACT reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e legislação correlata.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

3.1. O Plano de Trabalho relacionará as ações a serem desenvolvidas em decorrência deste ACT e deverão ser objeto de Instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

4.1. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste ACT, o Conselho Federal de Administração - CFA se compromete, através de seus representantes a:

- a) Capacitar profissionais com ferramentas de gestão para realização de diagnóstico da gestão pública municipal, tendo como instrumento norteador o Índice CFA de Governança Municipal (IGM/CFA);
- b) Criar banco de dados de profissionais de Administração capacitados para divulgação junto aos entes públicos interessados em obter auxílio técnico profissional.
- c) Disponibilizar a área de acesso exclusivo da plataforma do IGM/CFA à Sudene para obtenção de estudos e informações mais detalhadas dos Municípios visando subsidiar o diagnóstico municipal.
- d) Formatação da plataforma de Business Intelligence (BI) desenvolvida pelo CFA, com layout customizado para a Sudene, para a divulgação dos dados do IGM/CFA, contendo o índice sintético e seus sub índices e indicadores, contemplando a inclusão de filtros com recortes regionais e sub-regionais.
- e) Realizar audiências públicas para disseminação do Índice CFA de Governança Municipal nos Municípios.
- f) Contribuir com o desenvolvimento de ações, no âmbito do Plano Regional do Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), elaborado pela Sudene, com ênfase no eixo de Desenvolvimento Institucional.

4.2. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste ACT a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) se compromete a:

- a) Adotar o Índice CFA de Governança Municipal (IGM/CFA) nos estudos e análises de

- indicadores e informações que agreguem valor ao fluxo interno de atividades de gestão;
- b) Avaliar a atual estrutura de cargos do órgão com intuito de alocar profissionais de Administração em atividades inerentes à profissão do Administrador;
 - c) Incluir no Programa Mais Gestão Municipal, Desenvolvido (e em execução) por esta Superintendência, a difusão do Índice CFA de Governança Municipal (IGM/CFA) para as prefeituras que participarem deste;
 - d) Construir, em conjunto com o CFA, uma metodologia de priorização de ações com foco na melhoria da gestão municipal nos Municípios da Área de Atuação da Sudene.
 - e) Designar equipe técnica para executar as atividades de cooperação e demais ações necessárias;
 - f) Divulgar o IGM/CFA nas plataformas públicas apropriadas;
 - g) Incentivar as municipalidades da Área de Atuação da Sudene a inserir profissionais de Administração, graduado ou pós-graduado na área e com registro ativo nos Conselhos Regionais de Administração, nos seus quadros de servidores e colaboradores a fim de incorporar as ferramentas de gestão vinculadas ao IGM/CFA nas rotinas administrativas e de planejamento do Município.
 - h) Disponibilizar a plataforma BI com dados do IGM/CFA, com layout customizado para a Sudene, que será divulgada no site da Superintendência.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

- 5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.
- 5.2. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante Instrumentos apropriados.
- 5.3. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.
- 5.4. O partícipe requisitante responsabilizar-se-á pelo custeio de despesas relativas a deslocamento e hospedagem de profissionais ou servidores mobilizados pela parte requisitada, no interesse do requisitante.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. A execução e a fiscalização do presente ACT serão realizadas:
 - a) No âmbito do CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, pelo Coordenador(a) da Câmara de Gestão Pública do CFA, responsável pela implantação das atividades pactuadas.
 - b) No âmbito da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE), pelo Coordenador(a) Geral de Cooperação e Articulação de Políticas.
 - c) Os responsáveis designados neste Instrumento terão prerrogativas para praticar, conjuntamente entre os entes interessados, os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACT, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.
 - d) As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACT e que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos

em Instrumento pertinente acordado entre os Partícipes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

7.1. O presente Instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por todos os partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO USO DAS MARCAS

8.1. As Partes convencionam que o uso de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizadas por uma Parte com a prévia e expressa autorização da outra. Este ACT não autoriza qualquer uma das Partes a se expressar em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente ACT terá vigência de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, iniciando-se a partir de sua publicação.

9.2. O presente pacto poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos Partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão somente a responsabilidade de ressarcimento integral pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE LEGAL

10.1. A Sudene fará publicar o teor deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato resumido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As Partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União (AGU), nos termos do art. 37 da Lei n. 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória n. 2.180-35, de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto n. 7.392, de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e da execução deste Acordo de Cooperação Técnica o Foro da Justiça Federal em Recife/PE

Recife, 16 de Julho de 2020.

Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto

SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE

CPF: 053.451.424-32

ADM. Mauro Kreuz

PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO (CFA)

CPF: 361.887.350-68

TESTEMUNHAS:

Nome: Adm. Fabio Mendes Macedo

Nome: Raimundo Gomes de Matos

RG: 0299040 SSP/AC

RG: 2007 00200 7949 SSP/CE

CPF: 719.347.902-49

CPF: 061.632.383-20



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Mendes Macêdo, Usuário Externo**, em 16/07/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto, Superintendente**, em 16/07/2020, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Gomes de Matos, Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas**, em 16/07/2020, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Mauro Kreuz, Usuário Externo**, em 16/07/2020, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0168747** e o código CRC **1E391786**.